**PROJETO DE LEI Nº ___/2025**

**PROÍBE NO ÂMBITO MUNICIPAL A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE EMBORA CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AOS FINS A QUE SE DESTINAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições APROVA:

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Macaé, a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam aos fins a que se destinam.

**Art. 2º** Para o fim desta lei, entende-se por:

I - Obras Públicas: toda construção, reforma, recuperação ou ampliação de bens públicos, tais como hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades básicas de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes.

II - Obras Públicas Incompletas: obras que não estão aptas a entrarem em funcionamento imediato por não preencherem todas as exigências legais estabelecidas pelo Código de Obras, pelo Código de Posturas do Município e pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e/ou por não terem recebido eventuais autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos competentes da União, Estado ou do próprio Município.

III - Obras Públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e seu uso imediato pela população, seja por falta de servidores profissionais da respectiva área, materiais de expediente, equipamentos afins ou situações similares.

**Art. 3º** Sujeitam-se o Prefeito, vereadores e demais autoridades que promoverem ou participarem da inauguração oficial da obra pública nas condições estabelecidas nos incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, às punições previstas na Lei nº 8.429/92 – Lei de

Improbidade Administrativa, quais sejam multa, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e ressarcimento ao erário para devolução do dinheiro público gasto na inauguração da obra.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 04 de julho de 2025.

**RICARDO M. SALGADO NETO**

**VEREADOR**

Elaboração: LEONARDO GAMA ALVITOS

PL 015/2025

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Macaé, a proibição da inauguração de obras públicas que estejam incompletas ou que, embora concluídas, não possam ser imediatamente utilizadas pela população para os fins a que se destinam.

É de conhecimento público que, infelizmente, tornou-se prática comum em diversas localidades a realização de inaugurações simbólicas de obras inacabadas ou inoperantes, com o único intuito de gerar capital político ou atender a interesses eleitorais, em detrimento do interesse público.
Esse tipo de conduta, além de frustrar as expectativas da população, configura evidente desrespeito ao princípio da eficiência da administração pública e ao dever de transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Obras públicas que não estão aptas ao funcionamento imediato — seja pela ausência de licenças e autorizações legais, seja pela falta de estrutura mínima de pessoal ou equipamentos — não podem ser consideradas concluídas de forma legítima. Ao se promoverem solenidades de inauguração nessas condições, cria-se uma ilusão de atendimento das necessidades sociais, quando, na verdade, a população continua desassistida.

Ao estabelecer critérios objetivos para caracterizar a conclusão efetiva das obras públicas e ao vedar solenidades que contrariem esses critérios, esta proposta busca promover maior responsabilidade na gestão pública municipal, inibir o uso político de inaugurações e garantir que os bens públicos somente sejam entregues à comunidade quando, de fato, estiverem aptos a cumprir a finalidade a que se destinam.

Além disso, o projeto prevê a responsabilização dos agentes públicos que violarem as disposições propostas, com base na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), reforçando o compromisso com a moralidade e a boa-fé administrativa.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa legislativa, que visa ao fortalecimento da ética na gestão pública, à proteção do erário e, sobretudo, ao respeito à cidadania macaense.